

Promotoria de Justica da Comarca de Campo Belo do Sul

Inquérito Civil n. 06.2017.00005040-1

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.991.097/0001-58, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, n. 739, centro, Cerro Negro/SC, CEP n. 88585-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ademilson Conrado, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil 06.2017.00005040-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a observância de tais princípios, além de obrigação da Administração Pública, é direito difuso de toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo XX dispõe sobre o controle e vigilância da



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (art. 129);

CONSIDERANDO que "toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água" (artigo 3º do anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5);

**CONSIDERANDO** que "toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água" (artigo 4º do anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde não opera a vigilância da qualidade da água somente por intermédio das análises de amostras de água, embora seja a principal providência, nos moldes do inciso VIII do artigo 12 do anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Saúde "inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas
operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento
de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s)
identificada(s)" (artigo 12, inciso III, do anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5);

**CONSIDERANDO** que é disponibilizado, mensalmente, número de amostrar para cada município por meio dos laboratórios da rede LACEN, permitindose a análise das amostras de água coletadas por parte das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas no presente Inquérito Civil, que indicam que o município de Cerro Negro não realiza em sua integralidade o acompanhamento da qualidade da água na forma do artigo 12 do anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5/2017;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerro Negro manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

Cláusula 1ª - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto sanar as irregularidades acerca da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no Município de Cerro Negro/SC (área urbana e área rural);

### DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária, em até 30 (trinta) dias, exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano (artigo 12, inciso I, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5), bem como, no mesmo prazo (30 dias);

Parágrafo primeiro: comprovar a capacitação de, no mínimo, 2 (dois) profissionais para o desenvolvimento das diversas ações estabelecidas no VIGIAGUA para o exercício da vigilância da qualidade da água para consumo humano (inspeção sanitária e SISAGUA);

**Parágrafo segundo:** inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva (artigo 12, inciso III, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

**Parágrafo terceiro**: alimentar e manter atualizado (mensalmente), com os dados do controle (SAA e SAC) e da vigilância (SAA<sup>1</sup>, SAC<sup>2</sup>, e SAI<sup>3</sup>), o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade de Água (SISAGUA)<sup>4</sup>;

**Parágrafo quarto**: identificar e cadastrar o responsável técnico habilitado para cada sistema ou solução alternativa coletiva (artigo 23, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

**Parágrafo quinto**: cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no artigo 14 (artigo 12, inciso X, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5), e onde houver rede de distribuição, autorizando apenas em

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SAA: Sistema de abastecimento de água.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SAC: Solução Alternativa Coletiva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SAI: Solução Alternativa Individual

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Caso o município não tenha técnico capacitado, providenciar a mencionada capacitação, a fim de permitir a alimentação do SISAGUA periodicamente.



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul situação de emergência e intermitência (artigo 12, parágrafo único, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

**Parágrafo sexto**: estabelecer estratégia de junto aos responsáveis pelas SACs, no tocante à implantação de sistema de desinfecção com a devida identificação de seu responsável técnico e implementação do controle da qualidade;

**Parágrafo sétimo**: avaliar e aprovar o Plano de Amostragem elaborado pelos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas – controle (artigo 41, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5), analisando as solicitações de alteração na frequência mínima, se houver (artigo 45, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

**Parágrafo oitavo**: sistematizar e interpretar, mensalmente, os relatórios do controle enviados pelos responsáveis pelo abastecimento coletivo de água, verificando o atendimento ao Padrão de Potabilidade e o cumprimento do Plano de Amostragem, conforme especificado nos capítulos V e VI do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5;

**Parágrafo nono**: notificar os responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas para sanar as irregularidades identificadas, diante de não conformidades constatadas após inspeção realizada e/ou análise dos relatórios do controle e do monitoramento realizado pela vigilância (artigo 12, III, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

Parágrafo décimo: elaborar o Plano de Amostragem para o monitoramento da água a ser realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando os pontos de coleta, parâmetros, número e frequência das amostras, segundo Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental e/ou definido pelo VIGIAGUA/SC;

Parágrafo décimo primeiro: realizar a coleta de amostras de água e enviar aos laboratórios de referência (rede LACEN) utilizados para realização das análises de qualidade da água;

Parágrafo décimo segundo: realizar a coleta e a análise do parâmetro cloro residual livre no momento da coleta;

Parágrafo décimo terceiro: garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul acordo com os mecanismos disciplinados no Decreto n. 5.440, de 4 de maio de 2005 (artigo 12, V, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

Parágrafo décimo quarto: manter mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas (artigo 12, VII, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5);

Parágrafo décimo quinto: manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (artigo 12, IV, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5).

#### DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 2ª - o descumprimento de quaisquer das cláusulas e parágrafos acima, implicará em multa diária ao compromissário, por obrigação/item descumprido, o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, corrigidos pelo índice adotado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exigíveis enquanto perdurar a violação. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa;

Parágrafo único: além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, e o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

# DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 3ª - o COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Promotoria de Justica da Comarca de Campo Belo do Sul

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comunicar oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;

Cláusula 5ª - a inexecução injustificada do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;

**Cláusula 6ª -** o COMPROMISSÁRIO justificará ao Ministério Público Estadual, com a documentação probatória pertinente, a eventual impossibilidade de cumprimento das cláusulas nos prazos acordados.

Cláusula 7ª - o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, V, do Ato n.395/2018/PGJ;

Cláusula 8ª - o presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Campo Belo do Sul, 02 de outubro de 2020.

[assinado digitalmente]

GUILHERME BACK LOCKS

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO Compromissário